



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2025.

VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2025 DE 09/06/2025.

CONTRATDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI AS
PARTES ABAIXO CONTRATANTES E
CONTRATADAS ESTABELEÇAM ENTRE SI OS
SEGUINTES COMPROMISSOS:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz nº. 591, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.594.800/0001-94, aqui denominado apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **ARILSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.341.856-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 764.217.169-20.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. **19.224.408/0001-75**, com sede à Rua Loreno Lagemann nº 13, QUADRA87-A LOTE 13, Bairro São Jose Operário, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85.760-000, neste ato representado pelo Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 073.039.839-02 e RG 9.972.089-1 SESP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento presencial para equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, afim de capacitar os profissionais que atuam direta ou indiretamente com a rede de proteção do município de Anahy-PR. Sendo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
1	Objetivo Geral: Capacitar profissionais da Rede de Proteção para a identificação, acolhimento e encaminhamento adequado de situações de violência e violação de direitos, promovendo uma atuação integrada e eficaz. Conteúdo Programático 1. Introdução à Rede de Proteção • Conceito e Importância • Marcos Legais e Normativos • Políticas Públicas de Proteção 2. Funções e Competências na Rede de Proteção • Sistema de Garantia de Direitos • Papel de Cada Instituição • Articulação Intersetorial 3. Identificação e Notificação de Casos • Sinais e Sintomas de Violência • Protocolos de Notificação Compulsória • Formulários e Registros Necessários 4. Fluxo de Atendimento • Passos para Encaminhamento e Atendimento • Critérios de Priorização • Rede de Serviços Disponíveis 5. Escuta Especializada • Conceito e Objetivos	H	16	R\$ 450,00	R\$ 7.200,00



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Metodologia e Abordagem• Procedimentos Práticos <p>6. Orientação do Protocolo de Violência</p> <ul style="list-style-type: none">• Normativas e Protocolos Existentes• Medidas Protetivas• Acompanhamento e Monitoramento <p>Fluxograma de Ação</p> <p>Etapas do Fluxo de Atendimento Após Identificação de Situação de Violência</p> <p>1. Identificação da Situação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Profissional observa sinais de violência ou recebe relato. <p>2. Acolhimento e Registro:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar escuta qualificada.• Preencher ficha de notificação. <p>3. Encaminhamento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acionar órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Especializada, etc.) <p>4. Atendimento Especializado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Encaminhar para serviços especializados, como CRAS, CREAS, CAPS. <p>5. Acompanhamento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitorar a efetivação das medidas de proteção. <p>Metodologia</p> <ul style="list-style-type: none">• Exposição dialogada e interativa.• Estudo de casos práticos.• Dinâmicas de grupo e discussão de fluxos.• Simulação de escuta especializada. | | | | |
|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da contratação importa em Valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias em conta corrente bancária da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, que deverá ser enviada para o e-mail prefanahy_compras@hotmail.com; juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada.
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipall da sede da contratada.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- e) Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Na elaboração da nota fiscal a empresa deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 2.200, de 12 de setembro de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/23, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda incidente na fonte sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração direta do município de Anahy/PR, inclusive suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social

Unidade: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2180 - Manutenção do Fundo M. da Assistência Social

Funcional: 0008.0244.0120

Vínculo: 938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015

Referência: 500 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pessoa.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato e será pago conforme execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento pelo fornecimento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma especificada, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- e) Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- f) Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- g) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço.
- h) A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- i) Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- j) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n° 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura, conforme disposições dos Art. 106 da Lei 14.133/2021 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) multa de 5% a 30%, nos seguintes casos:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) multa de 15% a 30%, nos seguintes casos:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei n.º 14.133 de 2021.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) Será rescindido o presente contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, nos seguintes casos:
- b) Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;
- c) Desapropriação do imóvel;
- d) Demais previsões legais;
- e) Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa;
- g) O contratado não terá direito a reclamação, indenização ou rescisão do contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições à perfeita utilização do imóvel locado, especialmente se houver impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pelo Município;
- h) A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Fica designado como gestor deste contrato a senhora Jaqueline Ribeiro do Amaral, Assistente Administrativo o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pela servidora Gleiciani Pedroso de Amorin Orlando, Diretora do Departamento de Ação Social, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestor tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva nota fiscal.

A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- a. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREPOSTO

Fica nomeado Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 073.039.839-02 e RG 9.972.089-1 SESP/PR, como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com os princípios gerais de direito.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado no órgão de imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios do Paraná), pelo CONTRATANTE, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual, rege-se pelas condições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Corbélia-PR, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

ARILSON BATISTA DE SOUZA

Prefeito Municipal

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ sob o nº. 19.224.408/0001-75,
Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, CPF o nº 073.039.839-02 e RG 9.972.089-1 SESP/PR

01) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

02) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

Marcus Vinicius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR: 69.744



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2025.

VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2025 DE 09/06/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz nº. 591, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.594.800/0001-94, aqui denominado apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **ARILSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.341.856-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 764.217.169-20. **CONTRATADA:** **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. **19.224.408/0001-75**, com sede à Rua Loreno Lagemann nº 13, QUADRA87-A LOTE 13, Bairro São Jose Operário, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85.760-000, neste ato representado pelo Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 073.039.839-02 e RG 9.972.089-1 SESP/PR. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em capacitação profissional voltada para cursos de formação para professores e equipe de apoio da rede municipal de ensino do município de Anahy-Pr. conforme especificações presente no termo de referência Anexo I. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias em conta corrente bancária da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, que deverá ser enviada para o e-mail prefanahy_compras@hotmail.com; juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato será de 90 (noventa dias) meses, contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura, conforme disposições dos Art. 106 da Lei 14.133/2021 e seus incisos. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná. **Anahy, 10 de junho de 2025.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal